

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2022

Abertura do certame: 09/11/2022 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida à Estrada da Boa Esperança, nº 650, Belford Roxo/RJ, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0006-23, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto o **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO E RECARGAS DOS RESPECTIVOS CILINDROS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.A.D - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01, TERMO DE REFERÊNCIA, DESTA LICITAÇÃO**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS BACKUP - ITENS 01 e 03

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros backup possuam capacidade fixa de:

- ITEM 01 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - CAPACIDADE DE 4 M3
- ITEM 03 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - CAPACIDADE DE 4 M3

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m³ de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1 m³ na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m³ poderá também ser fornecido em cilindro de 2 m³, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros backups.

Cumprе salientar, que a capacidade recomendável para o cilindro deve ser de no mínimo 4m³ à 10m³ para total segurança do paciente, quando houver necessidade de utilização do mesmo.

Alertamos que o cilindro com capacidade inferior à 10m³, facilita a implantação nas residências dos pacientes que possuem escadas ou que são de difícil acesso, sem mencionar que a sua disposição física para acomodação e manuseio pelo paciente em sua residência é por vezes dificultoso não sendo a mais adequada.

Ressaltamos que o cilindro de oxigênio medicinal **backup** deve ser utilizado somente dentro das situações emergenciais.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize cilindros com **CAPACIDADES APROXIMADAS** às capacidades exigidas no Edital, senão vejamos:

- ITEM 01 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - COM CAPACIDADE DE 4 M3 a 10m3
- ITEM 03 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - COM CAPACIDADE DE 4 M3 a 10m3

Como já exposto, tal solicitação, visa tão somente a ampliação da gama de licitantes no presente processo licitatório.

VI. DO EXÍGUO PRAZO DE INSTALAÇÃO

* Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.1, o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a instalação, senão vejamos:

7.1. A contratada será notificada e convocada para Instalação de Concentrador de Oxigênio e Back-up, nas quantidades necessárias para cada item, através da devida ordem de fornecimento/ execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos à contar da solicitação via e-mail pelo S.A.D.

Ocorre que o prazo máximo de 02 (dois) dias para instalação é **INEXEQUÍVEL** para qualquer fornecedor no mercado.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na execução do objeto licitado.

Há de se avaliar que após o recebimento da solicitação de instalação, é necessário tempo viável para o fornecedor preparar os trâmites internos para liberação e instalação, bem como demais equipamentos e acessórios, além da adequação do local realização da instalação, sem contar a eventual contratação de mão de obra, a otimização de logística para atendimento, e outros ajustes, que tornam o **prazo máximo de 02 (dois) dias inexequível**.

Outrossim, nenhuma empresa poderá assumir os riscos inerentes à instalação e entrega dos equipamentos objeto deste edital e demais acessórios em prazo tão exíguo, salvo o atual fornecedor, e, conseqüentemente, só ele poderá se comprometer com o atendimento deste prazo, sem mencionar ainda, a situação de pandemia que ainda perdura em nosso país, uma vez que há atraso do fabricante na entrega das células necessárias para a composição dos equipamentos, que acaba restringindo o caráter competitivo do certame, em total afronta aos princípios que norteiam o processo licitatório.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que o **prazo de instalação ocorra em até 05 (cinco) dias úteis**, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para entrega dos equipamentos, sob pena de não possibilidade de atendimento pelas empresas.

VII. PRAZO DE ENTREGA

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.3, os dias e horários de entrega, senão vejamos:

7.3. Endereço de entrega: Conforme solicitação do S.A.D, no município de Volta Redonda, via e-mail através do endereço de cada paciente, de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, sem ônus de frete e seguro para o município;

Horário para entrega: das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

Telefone para contato: S.A.D - Tel: (24) 3339 9418

Sendo assim, se faz necessário acrescentar que as entregas ocorrem em dias de semana, dentro do horário comercial, e, se ocorrerem fora do horário comercial, que seja mediante agendamento com a família.

VIII. DA EXIGÊNCIA DE CARRINHO DE TRANSPORTE

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.4:

7.4. A Instalação do concentrador de oxigênio e Back-up, deverá ocorrer pela empresa contratada sem ônus para a PMVR. O kit de emergência (Back-up) será composto de: 01 (um) cilindro de oxigênio com capacidade de 04 m³ (4000 litros), regulador de pressão c/fluxômetro de oxigênio, umidificador de oxigênio, cânula nasal com 2,10m ou máscara atóxica para oxigenação (conforme indicação médica) e carrinho suporte para acondicionamento e transporte do cilindro.

Inicialmente, conforme já exposto se faz necessária a alteração da capacidade fixa do cilindro de oxigênio de 4m³ para capacidade aproximada de 4m³ a 10m³;

Nesse sentido, frise-se, que a capacidade recomendável para o cilindro deve ser de no mínimo 4m³ à 10m³ para total segurança do paciente, quando houver necessidade de utilização do mesmo. Alertamos que o cilindro com capacidade inferior à 10m³, facilita a implantação nas residências dos pacientes que possuem escadas ou que são de difícil acesso, sem mencionar que a sua disposição física para acomodação e manuseio pelo paciente em sua residência é por vezes dificultoso não sendo a mais adequada.

Assim, considerando que por questões de segurança, é estritamente proibido o deslocamento de cilindros de oxigênio dentro de residências, pelo risco de acidente;

Considerando que os cilindros de oxigênio são acompanhados apenas de suporte de segurança.

Considerando que cilindros deste aporte é recomendável apenas suporte e, não carrinho para transporte;

Requer-se a retificação do edital para que seja excluída a exigência de Carrinho para Cilindro de Oxigênio.

IX. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO. *

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.6, o prazo de até 24 hs para substituição em caso de defeito, senão vejamos:

7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação bem como a qualidade dos equipamentos que serão locados e recarregados e ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos (concentradores de oxigênio, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores) com a obrigação de trocá-los em caso de defeito em até 24 horas, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimento durante a vigência do contrato.

Considerando que o edital convocatório tem como objeto o fornecimento do equipamento Concentrador de Oxigênio acompanhado de cilindro backup de 4m³ de Oxigênio Medicinal e, que a utilização dos cilindros backup destina-se à suportar qualquer intercorrência em relação a paralisação do equipamento ou por eventual defeito, para que os pacientes não fiquem sem receber oxigênio pelo período de acionamento e deslocamento da empresa contratada.

Considerando que os equipamentos Concentradores de Oxigênio acompanhados do cilindro backup possuem autonomia de atendimento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas dependendo do fluxo utilizado.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante requer a retificação do edital para a ampliação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para até 72 (setenta e duas) horas para substituição dos equipamentos que apresentem defeito, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para a realização de eventual troca de equipamento, por motivo de defeito.

Diante do exposto, vimos a ora impugnante exigir a retificação do edital para as alterações sugeridas acima e esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

X. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.7, o prazo de até 24 hs para manutenção preventiva, senão vejamos:

7.7. A manutenção preventiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 24 horas após a solicitação direta do usuário/cuidador/responsável, à Central de Atendimento ao Usuário conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante.

Considerando que a licitante Contratada é responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos de forma que estes estejam em conformidade para sua devida utilização.

Considerando que as empresas contratadas devem seguir a excelência em qualidade e a manutenção dos equipamentos fornecidos devem estar de acordo com as normas da ANVISA e demais exigências do fabricante.

Considerando que conforme manual do fabricante os equipamentos não possuem manutenção preventiva, pois estão sujeitos a manutenção corretiva quando necessário.

Considerando que em caso de troca preventiva ou corretiva do equipamento, o mesmo será realizado de acordo com a autonomia do cilindro de backup sem que o paciente seja prejudicado ou seu fornecimento interrompido.

Dessa forma, a ora Impugnante requer a retificação do edital para **alterar o prazo de manutenção preventiva de 24 (vinte quatro) horas para 72 (setenta e duas) horas.**

Diante do exposto, vimos a ora impugnante exigir a retificação do edital para a alterações sugeridas acima e esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

XI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Dispõe o edital em seu item 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL, subitem 11.1:

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde q que o preço e as condições sejam vantajosas para Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o quantitativo exigido no Edital é suficiente para uma possível prorrogação de contrato.

Considerando que se trata de um contrato com alto investimento e de grande abrangência do Município.

Considerando que seria menos oneroso ao Município um contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

Com base no exposto sugerimos a esta Administração a alteração da VIGÊNCIA CONTRATUAL para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

XII. ESCLARECIMENTOS

a) QUANTO AO VALOR DA SEGUNDA LOCAÇÃO PARA OS ITENS 01 e 03

a.1) ITEM 01 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

O edital no que pertine à 2ª locação do ITEM 01, assim dispõe:

- “O valor da 2ª locação deste item, deverá ter uma redução idêntica ao valor do m³ do oxigênio, multiplicado pela capacidade do cilindro back-up. Poderá ser locado até 75 concentradores/mês, conforme demanda.”

a.2) ITEM 03 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

O edital no que pertine à 2ª locação do ITEM 03, assim dispõe:

- “O valor da 2ª locação deste item, deverá ter uma redução idêntica ao valor do m³ do oxigênio, multiplicado pela capacidade do cilindro back-up. Poderá ser locado até 06 concentradores/mês, conforme demanda”

Neste sentido, considerando que o valor da 2ª locação dos itens 01 e 03, deverão ter uma redução idêntica ao valor do m³ do oxigênio, multiplicado pela capacidade do cilindro back-up.

Considerando que o edital não demonstra com clareza o valor, e, nem mesmo se é o valor de cilindro;

Questiona-se:

- Qual seria esse valor apontado no edital?

b) QUANTO A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Dispõe o edital em seu item 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL, subitem 11.1:

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde q que o preço e as condições sejam vantajosas para Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, questiona-se:

- Partindo da disposição editalícia de que a duração do contrato poderá ser prorrogada a critério da Administração, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, no caso de prorrogação do contrato, qual o período de vigência a ser aplicado?

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do **Princípio da Competitividade**, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

*"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
(...)"*

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

XIII. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:" (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

XIV. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

São Paulo (SP), 03 de novembro de 2022.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações

**ELISANGELA
DE CARVALHO**

Assinado de forma digital
por ELISANGELA DE
CARVALHO
Dados: 2022.11.03 13:50:25
-03'00'



Volta Redonda, 17 de Novembro de 2022

Processo n.º	Ano	Folha
2188/	2022	183
Assinatura		

A CPL - SMSVR

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** referente ao pregão eletrônico Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, processo Nº 2188/2022, após análise do ocorrido e do solicitado, segue o parecer abaixo.

1. É solicitado a seguinte alteração no edital:

*III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA
PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS BACKUP -
ITENS 01 e 03.*

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.

2. Ainda, é solicitado pela licitante a seguinte alteração:

VI. DO EXÍGUO PRAZO DE INSTALAÇÃO. Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.1, o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a instalação, senão vejamos: Ocorre que o prazo máximo de 02 (dois) dias para instalação é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado.

Em resposta, segue:

Será alterado de 02(dois) dias úteis para até 05(cinco) dias úteis.

3. Novamente, é solicitado pela licitante:

*Inicialmente, conforme já exposto se faz necessária a
alteração da capacidade fixa do cilindro de oxigênio de 4m³ para
capacidade aproximada de 4m³ a 10m³;*



Processo n.º	Ano	Folha
2188/202184		
Assinatura		

4. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Prazo de entrega – 7.3

Sendo assim, se faz necessário acrescentar que as entregas ocorrem em dias de semana, dentro do horário comercial, e, se ocorrerem fora do horário comercial, que seja mediante agendamento com a família.

Em resposta, segue: O S.A.D fará este agendamento, caso seja necessário.

5. É solicitado esclarecimento do item VIII.

DA EXIGÊNCIA DE CARRINHO DE TRANSPORTE Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.4

Em resposta, segue:

Será atendido a retirada da exigência do carinho de transporte, para os cilindros de back-up que ficam nas residências, junto com os concentradores.

6. Ainda, é solicitado a seguinte alteração no edital, ainda no item 7.4:

Inicialmente, conforme já exposto se faz necessária a alteração da capacidade fixa do cilindro de oxigênio de 4m³ para capacidade aproximada de 4m³ a 10m³; **Cilindro de backup de oxigênio com capacidade de 4m³** - pede considerar flexibilizar a exigência de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.



Processo n.º	Ano	Folha
2188/2022	2022	108
Assinatura		

SUS

7. É solicitado ainda:

DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO. Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, **subitem 7.6**, e o **subitem 7.7**, o prazo de até 24 hs para manutenção preventiva, assim como o prazo de até 24 hs para substituição em caso de defeito, senão vejamos: Considerando que os equipamentos Concentradores de Oxigênio acompanhados do cilindro backup possuem autonomia de atendimento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas dependendo do fluxo utilizado. Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante **requer a retificação do edital para a ampliação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para até 72 (setenta e duas) horas para substituição dos equipamentos que apresentem defeito**, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para a realização de eventual troca de equipamento, por motivo de defeito.

Em resposta, segue:

Não será atendido, em virtude do cilindro back-up, ter duração de 24horas.

8. XI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Dispõe o edital em seu item 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL, subitem 11.1:


Considerando que o quantitativo exigido no Edital é suficiente para uma possível prorrogação de contrato. Considerando que se trata de um contrato com alto investimento e de grande abrangência do Município. Considerando que seria menos oneroso ao Município um contrato de 24 (vinte e quatro) meses. Com base no exposto sugerimos a esta Administração a alteração da VIGÊNCIA CONTRATUAL para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Em resposta, segue:

Não será atendido.

Isto apresentado, o pedido será acatado em partes.

Este é o parecer,


FERNANDO LUIZ MICHELONI DA SILVA
Matrícula: 457671 – DAL/SMS/PMVR

Fernando Luiz Micheloni da Silva
Matrícula: 457671



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO E RECARGAS DOS RESPECTIVOS CILINDROS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.A.D - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01, TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, a empresa **AIR LIQUE BRASIL LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 19.1 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

DA IMPUGNAÇÃO:

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

DOS PEDIDOS

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

1 - III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS BACKUP - ITENS 01 e 03

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros backup possuam capacidade fixa de:

- **ITEM 01 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - CAPACIDADE DE 4 M3**

2- DO EXÍGUO PRAZO DE INSTALAÇÃO

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.1, **o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a instalação**, senão vejamos:

7.1- A contratada será notificada e convocada para Instalação de Concentrador de Oxigênio e Back-up, nas quantidades necessárias para cada item, através da devida ordem de fornecimento/ execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos à contar da solicitação via e-mail pelo S.A.D.



Assim, considerando que por questões de segurança, é estritamente proibido o deslocamento de cilindros de oxigênio dentro de residências, pelo risco de acidente;

Considerando que os cilindros de oxigênio são acompanhados apenas de suporte de segurança.

Considerando que cilindros deste aporte é recomendável apenas suporte e, não carrinho para transporte;

Requer-se a retificação do edital **para que seja excluída a exigência de Carrinho para Cilindro de Oxigênio.**

DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO.

Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.6, **o prazo de até 24 hs para substituição em caso de defeito**, senão vejamos:

7.5- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação bem como a qualidade dos equipamentos que serão locados e recarregados e ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos (concentradores de oxigênio, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores) com a obrigação de trocá-los em caso de defeito em até 24 horas, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimento durante a vigência do contrato.

Considerando que o edital convocatório tem como objeto o fornecimento do equipamento Concentrador de Oxigênio acompanhado de cilindro backup de 4m³ de Oxigênio Medicinal e, que a utilização dos cilindros backup destina-se à suportar qualquer intercorrência em relação a paralisação do equipamento ou por eventual defeito, para que os pacientes não fiquem sem receber oxigênio pelo período de acionamento e deslocamento da empresa contratada.

Considerando que os equipamentos Concentradores de Oxigênio acompanhados do cilindro backup possuem autonomia de atendimento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas dependendo do fluxo utilizado.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante requer a retificação do edital para a **ampliação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para até 72 (setenta e duas) horas para substituição dos equipamentos que apresentem defeito**, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para a realização de eventual troca de equipamento, por motivo de defeito.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Dispõe o edital em seu item 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL, subitem 11.1:



11.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1- O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o quantitativo exigido no Edital é suficiente para uma possível prorrogação de contrato.

Considerando que se trata de um contrato com alto investimento e de grande abrangência do Município.

Considerando que seria menos oneroso ao Município um contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

Com base no exposto sugerimos a esta Administração a alteração da VIGÊNCIA CONTRATUAL para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente análise técnica, esta pregoeira, submeteu o processo ao Setor Solicitante Departamento de Adm. e Logística/SMS/PMVR, anexados aos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** referente ao pregão eletrônico Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, processo Nº 2188/2022, após análise do ocorrido e do solicitado, segue o parecer abaixo.

1. É solicitado a seguinte alteração no edital:

III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS BACKUP - ITENS 01 e 03.

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.

2. Ainda, é solicitado pela licitante a seguinte alteração:

VI. DO EXÍGUO PRAZO DE INSTALAÇÃO. Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.1, o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a instalação, senão vejamos: Ocorre que o prazo máximo de 02 (dois) dias para instalação é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado.

Em resposta, segue:



Será alterado de 02(dois) dias úteis para até 05(cinco) dias úteis.

3. Novamente, é solicitado pela licitante:

Inicialmente, conforme já exposto se faz necessária a alteração da capacidade fixa do cilindro de oxigênio de 4m³ para capacidade aproximada de 4m³ a 10m³;

4. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Prazo de entrega – 7.3

Sendo assim, se faz necessário acrescentar que as entregas ocorrem em dias de semana, dentro do horário comercial, e, se ocorrerem fora do horário comercial, que seja mediante agendamento com a família.

Em resposta, segue: O S.A.D fará este agendamento, caso seja necessário.

5. É solicitado esclarecimento do item VIII.

DA EXIGÊNCIA DE CARRINHO DE TRANSPORTE Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, subitem 7.4

Em resposta, segue:

Será atendido a retirada da exigência do carinho de transporte, para os cilindros de back-up que ficam nas residências, junto com os concentradores.

6. Ainda, é solicitado a seguinte alteração no edital, ainda no item 7.4:

*Inicialmente, conforme já exposto se faz necessária a alteração da capacidade fixa do cilindro de oxigênio de 4m³ para capacidade aproximada de 4m³ a 10m³; **Cilindro de backup de oxigênio com capacidade de 4m³** - pede considerar flexibilizar a exigência de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;*

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.

7. É solicitado ainda:

DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO. Dispõe o edital em seu item 7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, **subitem 7.6**, e o **subitem 7.7**, o prazo de até 24 hs para manutenção preventiva, assim como o prazo de até 24 hs para substituição em caso de defeito, senão vejamos: Considerando que os equipamentos Concentradores de Oxigênio acompanhados do cilindro backup possuem autonomia de atendimento

